



4 - **0214922-95.2015.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Alexandre Lima Fernandes. Agravante: Dayane Barreto Holanda. Agravante: Francisca Luzirene da Silva. Agravante: Israel Pinto dos Santos. Agravante: Paulo José Costa do Nascimento. Advogado: José Teles Bezerra Júnior (OAB: 25238/CE). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

5 - **0628425-82.2019.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível**. Impetrante: Barbara Pereira Saraiva. Advogado: Luis Gonzaga Fernandes Neto (OAB: 20629/CE). Advogado: Jorge Helio Chaves de Oliveira (OAB: 7653/CE). Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso para Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Total de processos a julgar: 5

Fortaleza, 24 de junho de 2021.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 15/2021-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos dezessete (17) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a décima quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 14, do dia 10 de junho de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINDE VIANA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 899/2021), FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 816/2021), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausente, justificadamente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **Ausentes, por motivo de licença médica**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1** – Inicialmente o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO suspendeu suas férias nesta data, para participar desta sessão, ocasião em que todos os Desembargadores ficaram cientes. **2 - EXPEDIENTE:** A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao referendo do Colegiado a **Resolução Nº 16/2021** que “Institui o Comitê de Gestão da Inovação para a implementação da gestão da inovação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Em seguida, o Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO propôs alteração no artigo 3º da Resolução, para incluir um representante da Corregedoria ao Comitê de Gestão da Inovação, sendo tal manifestação acolhida pela Presidência. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **3 - DIVERSOS: VOTO DE CONGRATULAÇÃO:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, propôs voto de congratulação ao Ministério Público Estadual, pela comemoração dos 130 anos desta Instituição. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. **4 - JULGAMENTOS: 4.1 - PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0111371-94.2018.8.06.0001/50002**, em que é agravante JOSÉ ADEMIR SOARES DA SILVA e agravado o ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos, indeferindo o requerimento de sustentação oral pelo Advogado do agravante, Dr. Matheus Nogueira Pereira Lima (OAB: 31251/CE), com base no Art. 121, I, do RITJCE. Em seguida, o eminente relator passou a proferir seu voto não conhecendo do recurso, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.2 - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0003791-71.2019.8.06.0000**, em que é suscitante o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, MEMBRO DA 3ª CÂMARA CRIMINAL, suscitado o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO e terceiros o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, que pedira vista dos autos em 20 de maio de 2021, proferiu o seu voto no sentido de acompanhar a divergência inaugurada pela Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA, conhecendo e desprovido o Conflito Negativo de Competência, fixando a competência do suscitante, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, membro da 3ª Câmara Criminal, para julgar a apelação nº 0029896-10.2018.8.06.0000. Com a palavra, a Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE – Relatora, manteve o seu voto. Logo depois, o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO se acostou à divergência. Em seguida, pediu vista dos autos para melhor análise, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **Adiado o julgamento. Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **4.3 - AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL Nº 0012791-44.2009.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOSÉ TANCREDO DE SOUSA LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625183-52.2018.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado



FRANCISCO JEOVANE AUGUSTINHO GOMES – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. **4.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0168451-26.2012.8.06.0001/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARILIA CAVALCANTE FONTENELE PAMPLONA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. **4.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0134915-14.2018.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada ROSILANE CASTRO DE SOUZA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do Relator. **4.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627600-07.2020.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado LUIZ CARLOS RIBEIRO DE MORAIS – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do Relator. **4.8 - AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL Nº 0004892-88.2017.8.06.0041/50000**, em que é agravante J. F. DE O. e agravado M. P. DO E. DO C. – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, não conheceu do agravo, nos termos do voto do Relator. **4.9 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500070-87.2021.8.06.0115**, em que é recorrente SÂMEA FREITAS DA SILVEIRA DE ALBUQUERQUE e recorrido o PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso para desprovê-lo, nos termos do voto do Relator. **4.10 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500071-72.2021.8.06.0115**, em que é recorrente SÂMEA FREITAS DA SILVEIRA DE ALBUQUERQUE e recorrido o PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso para desprovê-lo, nos termos do voto do Relator. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 17 de junho de 2021.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0064/2021

Processo 0000575-31.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: I.J.B. - RECLAMADA: A.L.B.S.B. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre ISRAEL JUSTINO BEZERRA e ANTONIA LAIANE BARBOZA DOS SANTOS BEZERRA. O nome da reclamada passará a ser: ANTONIA LAIANE BARBOZA DOS SANTOS. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cavalcanti Filho, Registro Civil das Pessoas Naturais, cidade de Fortaleza/CE, livro B-70, às folhas 85, sob o número de ordem 36975, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Neste procedimento a mediação procedeu-se de forma on-line, nos termos da portaria do NUPEMEC nº 01/2020, art. 2º, § 4º c/c Portaria Conjunta da DFCB/CEJUSC (Comarca de Fortaleza) nº 01/2020, art. 12, tendo sido estabelecido aceite pelos interessados acerca da sessão virtual, conforme repousa às fls. 13/14. Em face dos interessados, às fls. 11/12, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 17/18, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0065/2021

Processo 0000457-55.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.M.L.S. - RECLAMADO: A.M.L.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre ADRIANA MACIEL LIMA DE SOUZA e ANTONIO MARCOS DE LIMA SOUZA. O nome da reclamante passará a ser: ADRIANA MACIEL PEREIRA. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório João de Deus, Registro Civil das Pessoas Naturais, cidade de Fortaleza/CE, livro B-73, às fls. 133 verso, sob o número de ordem 43129, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Neste procedimento a mediação procedeu-se de forma on-line, nos termos da portaria do NUPEMEC nº 01/2020, art. 2º, § 4º c/c Portaria Conjunta da DFCB/CEJUSC (Comarca de Fortaleza) nº 01/2020, art. 12, tendo sido estabelecido aceite pelos interessados acerca da sessão virtual, conforme repousa às fls. 17/18. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 15/16, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000584-90.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.G.A.M. - RECLAMADO: C.M.V. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre ADRIANA GADELHA DE ALMEIDA MIRANDA e CESAR MIRANDA VENANCIO. O nome da reclamante passará a ser: ADRIANA